

Código de Conduta para Comissão Organizadora de Eventos Realizados ou Apoiados pela Sociedade Brasileira de Computação

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Este Código de Conduta estabelece diretrizes para orientar a comissão organizadora dos eventos realizados ou apoiados pela Sociedade Brasileira de Computação - SBC, sejam presenciais, virtuais ou híbridos.

Parágrafo único. Este Código tem por finalidade promover ambientes acolhedores, inclusivos, acessíveis, seguros, respeitosos e profissionalmente adequados.

Art. 2º

Os eventos da SBC deverão observar os seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade humana;
- II - Promoção da diversidade, da inclusão, da equidade e da acessibilidade;
- III - Valorização da liberdade de expressão, do pensamento crítico e da troca respeitosa de ideias;
- IV - Garantia da integridade acadêmica, científica e profissional;
- V - Repúdio a qualquer forma de discriminação, assédio, intimidação ou violência;
- VI - Responsabilidade ética no uso de tecnologias, incluindo sistemas de Inteligência Artificial.

Art. 3º

A SBC reafirma seu compromisso com a realização de eventos abertos à participação de todas as pessoas, independentemente de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, aparência física, idade, raça, etnia, religião ou ausência dela, nacionalidade, origem regional, condição socioeconômica, opiniões políticas ou escolhas acadêmicas e tecnológicas.

Parágrafo único. A diversidade de origens, instituições, formações e trajetórias constitui valor fundamental para o fortalecimento da comunidade científica de computação.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO ATIVA PELA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º

Os eventos deverão empreender esforços, considerando recursos financeiros disponíveis, para implementar mecanismos para reduzir barreiras econômicas à participação.

§ 1º Poderão ser adotadas iniciativas como bolsas, isenções, descontos, auxílios financeiros ou outras formas de apoio.

§ 2º Recomenda-se a busca por fontes de financiamento e parcerias que ampliem a participação de estudantes e grupos historicamente sub-representados.

Art. 5º

Os eventos deverão empreender esforços, considerando recursos financeiros disponíveis, para implementar mecanismos para ampliar a participação de grupos historicamente sub-representados, independentemente de fatores econômicos.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA DA ORGANIZAÇÃO NA PREPARAÇÃO DO EVENTO

Art. 6º

A organização dos eventos deverá buscar a promoção da diversidade na composição:

I - Da comissão organizadora;

II - Dos comitês de programa;

III - Dos comitês científicos;

IV - Dos painéis;

V - Das palestras;

VI - Das mesas-redondas;

VII - Das comissões de avaliação, premiação e seleção.

Parágrafo único. A diversidade deverá considerar, sempre que possível, aspectos de gênero, raça, etnia, região, deficiência, geração, área de atuação e demais dimensões da pluralidade social.

Art. 7º

Recomenda-se que as chamadas para submissão de trabalhos, painéis, tutoriais, minicursos, oficinas e demais atividades científicas incluam a temática da “Inclusão, Diversidade e Equidade na Área” entre seus tópicos de interesse.

§ 1º A organização deverá incentivar a submissão e a publicação de artigos acessíveis a pessoas com deficiência, incluindo pessoas usuárias de softwares leitores de tela, desde a chamada de trabalhos até a publicação dos anais.

§ 2º As orientações aos autores deverão incluir recomendações para a produção de documentos acessíveis.

Art. 8º

A acessibilidade deverá ser considerada desde a fase de planejamento do evento, constituindo requisito essencial para a participação plena de todas as pessoas.

§ 1º A promoção da acessibilidade é dever institucional e obrigação legal, especialmente nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

§ 2º A organização deverá adotar medidas que assegurem condições de acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva, quando necessários.

Art. 9º

Nos eventos presenciais, a organização deverá buscar locais que ofereçam:

- I - Rampas, elevadores e rotas acessíveis;
- II - Palcos, auditórios e salas com acesso adequado;
- III - Sanitários acessíveis para pessoas com deficiência;
- IV - Sanitários neutros para pessoas trans ou não-binárias;
- V - Sinalização clara e adequada;
- VI - Assentos reservados e apropriados;
- VII - Trajetos acessíveis interna e externamente;
- VIII - Proximidade com transporte público, alimentação e hospedagem acessíveis;
- IX - Sala de acomodação sensorial, sempre que possível, para autorregulação e redução de estímulos.

Parágrafo único. Caso o espaço não ofereça estes dispositivos, a organização deverá se esforçar para disponibilizá-los a partir da infraestrutura disponível.

Art. 10º

Nos eventos virtuais ou híbridos, bem como nos sistemas digitais de apoio ao evento, a organização deverá observar as normas e boas práticas de acessibilidade.

§ 1º Deverão ser considerados acessíveis:

- I - Site do evento;
- II - Formulários de inscrição;
- III - Sistemas de submissão de trabalhos;
- IV - Plataformas de transmissão;

V - Ambientes virtuais de interação;

VI - Sistemas de votação ou deliberação.

Art. 11º

Os formulários de inscrição deverão conter campo específico para que a pessoa participante informe se possui deficiência e indique suas demandas por recursos de acessibilidade.

§ 1º Os formulários de inscrição deverão conter campos específicos para que a pessoa participante informe seus dados identitários pertinentes à agenda de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade.

§ 2º Os formulários de inscrição deverão permitir, sempre que possível:

I - Utilização de nome social;

II - Indicação opcional de pronomes de tratamento;

III - Registro de necessidades específicas relacionadas à participação no evento.

§ 3º Quaisquer formulários deverão respeitar a autonomia e liberdade de interação das pessoas:

I - Abster-se de interagir com coleta de dados sensíveis;

II - Configurar como opcional a interação com dados sensíveis;

III - incluir opções inclusivas, como “Nenhuma das alternativas” ou “Outros” (com campo aberto de especificação);

IV - Incluir a opção de rejeitar responder, como “Prefiro não responder”.

§ 4º Ausente a coleta de dados por meio de formulários de inscrição, a organização deverá se esforçar para coletar dados de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade das pessoas envolvidas no evento, como organizadoras ou participantes, através de meios próprios ou institucionais.

§ 5º Durante o ato de inscrição deverá ser apresentado o “Código de Conduta para Participantes de Eventos Realizados ou Apoiados pela Sociedade Brasileira de Computação” e solicitar a leitura, aceitação e adesão.

§ 6º Os formulários de inscrição deverão registrar opções dos participantes sobre gravação, fotografia e compartilhamento de imagem ou material de terceiros.

§ 7º As informações fornecidas deverão ser tratadas em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 12º

A comunicação do evento deverá ser clara, inclusiva e acessível.

§ 1º A organização deverá disponibilizar um canal direto para que as pessoas participantes possam relatar demandas, dificuldades ou reclamações relacionadas à acessibilidade.

§ 2º Materiais de divulgação em e-mails, sites e mídias sociais deverão considerar a diversidade e, quando houver imagens, apresentar descrição textual adequada do conteúdo visual.

Art. 13º

A programação do evento deverá ser disponibilizada em formato acessível, preferencialmente também em documento digital com texto corrido, compatível com tecnologias assistivas.

Art. 14º

A equipe organizadora deverá estar preparada para acolher pessoas com diferentes necessidades, orientando-as sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.

Parágrafo único. Pessoas acompanhantes de participantes com deficiência deverão ter acesso aos mesmos espaços frequentados pela pessoa acompanhada.

Art. 15º

As sessões, painéis, palestras, minicursos, oficinas e demais atividades deverão prever, sempre que possível, necessário ou quando demandado:

- I - Intérprete de Libras;
- II - Audiodescrição;
- III - legendagem em tempo real;
- IV - Materiais acessíveis;
- V - Outros recursos de tecnologia assistiva.

Parágrafo único. Em *lives* e eventos abertos ao público, a organização deverá empreender o máximo possível de esforço para disponibilizar recursos de acessibilidade.

Art. 16º

A oferta de alimentação deverá considerar e respeitar:

- I - Restrições alimentares;
- II - Alergias;
- III - identificação clara dos alimentos e ingredientes;
- IV - Disponibilização das informações em formatos acessíveis, sempre que possível;
- V - Disposição dos alimentos em superfícies acessíveis a pessoas de baixa estatura e usuárias de cadeira de rodas.

§ 1º O formulário de inscrição deverá conter campos específicos para que a pessoa participante informe restrições alimentares e alergias.

§ 2º A adequação às restrições alimentares ou alergias será baseada no máximo esforço da organização, considerando:

I - Recursos financeiros disponíveis;

II - Limitações temporais disponíveis;

III - Fornecedores e serviços disponíveis;

IV - Quantidade de informações e dados que as pessoas envolvidas comunicaram objetivamente por meio de solicitação da organização ou por ação própria, considerados os demais incisos deste parágrafo.

§ 3º Ausente a coleta de dados no formulário de inscrição, a organização deverá se esforçar ativamente para coletar dados sobre restrições alimentares ou alergias das pessoas envolvidas no evento, como organizadoras ou participantes, através de meios próprios ou institucionais.

Art. 17º

Recomenda-se a criação de uma Coordenação de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade para apoiar a organização geral durante todo o ciclo de vida de determinada edição do evento, ao nível hierárquico equiparado às demais coordenações que organizam o evento.

§ 1º A Coordenação deverá respeitar, em sua própria composição, a inclusão e a diversidade de participantes;

§ 2º A Coordenação poderá apoiar a organização na definição de recursos, fluxos de acolhimento, análise de acessibilidade e sensibilização da comunidade.

§ 3º Compete à Coordenação apoiar ações de acolhimento, acessibilidade, sensibilização, monitoramento e avaliação relacionadas à inclusão, diversidade e equidade.

§ 4º A Coordenação poderá instituir uma Comissão de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade com duração finita e específica para atividades ou tarefas pontuais, como a realização do evento em si.

§ 5º Na ausência de comissão específica, a Coordenação de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade ou a organização geral do evento será responsável pela aplicação deste Código.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA DA ORGANIZAÇÃO DURANTE O EVENTO

Art. 18º

A organização deverá:

I - Quando cabível, designar comitês, comissões ou pessoas responsáveis pelo tratamento de casos de conduta inadequada;

II - Disponibilizar canais formais, acessíveis e confidenciais para denúncia e acompanhamento;

III - Respeitar as opções dos participantes sobre gravação, fotografia e compartilhamento de imagem ou material de terceiros expressa no formulário de inscrição e/ou no perfil de associado;

IV - Divulgar este Código de Conduta a todas as pessoas participantes;

V - Atuar com seriedade, sensibilidade e responsabilidade diante de denúncias ou situações de risco;

VI - Promover um ambiente acolhedor e favorável à integração entre participantes em diferentes estágios de formação e atuação profissional, de diferentes identidades sociais e necessidades de acessibilidade;

VII - Disponibilizar mecanismos ou espaços de acolhimento para participantes que necessitem de orientação, suporte ou encaminhamento durante a realização do evento.

CAPÍTULO V

DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 19º

A organização poderá utilizar ferramentas de IA para apoiar atividades administrativas, comunicação, acessibilidade, tradução, organização da programação ou análise de dados, desde que:

I - Respeite a privacidade e a proteção de dados pessoais;

II - Informe o uso quando este impactar diretamente participantes;

III - Revise conteúdos produzidos por IA antes de sua divulgação, quando tecnicamente viável;

IV - Evite decisões automatizadas sem supervisão humana;

V - Adote medidas para reduzir vieses e riscos discriminatórios.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA DA ORGANIZAÇÃO APÓS O EVENTO

Art. 20º

Recomenda-se que a organização realize avaliação pós-evento contendo aspectos relacionados à acessibilidade, inclusão, diversidade, acolhimento, segurança e pertencimento.

§ 1º A organização geral ou a Coordenação de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade deverá elaborar um relatório de inclusão, diversidade, equidade e acessibilidade sobre a respectiva edição do evento e respectivos dados ou informações pertinentes ao tema.

§ 2º Os resultados poderão subsidiar ações de melhoria contínua em futuras edições.

CAPÍTULO VII

DAS DENÚNCIAS, APOIO E SUPORTE

Art. 21º

A organização deverá receber relatos de forma confidencial, responsável e acolhedora.

§ 1º Toda pessoa que seja vítima ou testemunhe comportamento inaceitável deverá comunicar o ocorrido à organização do evento, por meio dos canais disponibilizados.

§ 2º A pessoa afetada deverá ser ouvida com respeito, sensibilidade e proteção.

§ 3º A organização deverá adotar medidas adequadas à situação, considerando a gravidade do ocorrido e a proteção das pessoas envolvidas.

§ 4º A organização poderá encaminhar representação à Comissão de Ética da SBC e/ou às autoridades competentes.

Art. 22º

É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoas que realizam denúncias de boa-fé, testemunham ocorrências ou colaboram com processos de apuração.

Art. 23º

Pessoas que testemunhem comportamento inaceitável deverão agir com cautela, racionalidade e respeito à vontade da pessoa afetada.

§ 1º Em situações explícitas e perceptivelmente danosas, poderá ser adotada medida imediata para preservar ou proteger a vítima.

§ 2º Sempre que possível, recomenda-se conversar com a pessoa afetada antes de realizar denúncia em seu nome ou assumir o protagonismo da situação.

§ 3º A denúncia deve ser a regra, e a reação direta, a exceção.

§ 4º Nenhuma vítima deverá ser exposta sem seu consentimento.

Art. 24º

Autoridades externas competentes poderão ser acionadas em casos específicos, especialmente quando houver risco à integridade física, psicológica, patrimonial ou jurídica das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25º

A SBC reafirma seu compromisso com a diversidade, a inclusão, a acessibilidade, a equidade, a ética, a integridade científica e o respeito mútuo como pilares fundamentais de todos os eventos que organiza ou apoia.

Art. 26º

A adesão a este Código de Conduta é obrigatória pela comissão organizadora em qualquer evento científico realizado pela SBC.

§ 1º Ao ser aprovada a realização do evento, os membros da comissão organizadora deverão declarar ciência e concordância com este Código, assumindo o compromisso de cumprir integralmente suas disposições.

§ 2º Na ausência de um código próprio, recomenda-se que os eventos apoiados adotem este Código de Conduta. Na hipótese de adoção deste Código sem a constituição de Coordenação de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade, comissão específica ou instância equivalente, caberá à organização geral do evento receber, analisar e encaminhar denúncias, podendo solicitar apoio ou encaminhamento à Comissão de Ética da SBC quando necessário.

Art. 27º

Na aplicação deste Código, deverão ser considerados os documentos institucionais vigentes da SBC, incluindo:

- I - Código de Conduta para Participantes de Eventos Realizados ou Apoiados pela Sociedade Brasileira de Computação;
- II - Código de Ética e Conduta Profissional da SBC;
- III - Código de Conduta para Autores em Publicações da SBC;
- IV - Estatuto Social Consolidado da SBC;
- V - Relatórios, diretrizes e recomendações da Comissão para Inclusão, Diversidade e Equidade - CIDE;
- VI - Demais normas legais, técnicas e institucionais aplicáveis à acessibilidade, inclusão, ética e integridade científica.